



ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
Comissão Permanente de Contratação

OFÍCIO N. 55/2022

ASSUNTO: Esclarecimento do Pregão Presencial nº 01/2022.

PROCESSO N. 8507668-74.2022.8.06.0000.

Fortaleza, 19 de outubro de 2022.

Prezado(s) Senhor(es),

Em resposta ao questionamento recebido em 18/10/2022, por licitante interessada em participar do Pregão Presencial n. 001/2022, conforme manifestação técnica (fl. 0199-0201, do Processo Administrativo supra), apresentada em 19/10/2022, às 10:42, pela área demandante (Secretaria de Finanças do TJCE), informo o esclarecimento que segue:

Pergunta 01:

Consoante ao EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 1/2022, publicado do Diário de Justiça em 14/10/2022, que tem como objeto a “contratação de Instituição Bancária para gerenciamento financeiro, com exclusividade, das contas e respectivas subcontas do “regime especial” de precatórios”; informamos que submetemos para análise de nossas áreas gestoras competentes e do nosso jurídico e que surgiram algumas dúvidas quanto à redação de dois pontos específicos que cordialmente solicitamos esclarecimentos

2. Solicitamos a gentileza de esclarecer as dúvidas, conforme segue

1º Ponto

No item 6.1 do referido Edital menciona-se:

“6.1. Para julgamento, será adotado o critério de MAIOR LANCE (MAIOR ÍNDICE DE REMUNERAÇÃO LÍQUIDA), observados os prazos para execução, as especificações técnicas, parâmetros mínimos de desempenho e de qualidade e demais condições definidas neste edital.

6.2 A proposta final não poderá conter item com valor unitário ou global superior ao estimado pela Administração, descrito no ITEM 3 do Termo de Referência (Anexo 1 deste edital), sob pena de desclassificação, independente do valor total da proposta.

6.3 Após a apresentação da Proposta, não caberá desistência.

6.4 Na elaboração da proposta a licitante deverá considerar o previsto no Anexo 1 – Termo de Referência deste edital.”

Nossa área gestora, entende que o texto em destaque conflita com o restante do Edital, pois aqui estabelece que a proposta não pode ser superior ao valor global estimado no tem 3 do anexo 1 do referido Edital (Termo de Referência), que estabelece:

3) DA REMUNERAÇÃO DEVIDA PELO BANCO:

Pela exclusividade no gerenciamento financeiro das contas e respectivas sub-contas a que alude o item 1 deste Termo de Referência, a instituição bancária pagará, mensalmente, ao Tribunal de Justiça índice de remuneração líquida de 0,15% (quinze centésimos por cento) aplicado sobre a média de saldo mensal disponível das “Contas de Precatórios”, apurados no mês imediatamente anterior ao pagamento, abertas em função do item 1, deduzidas todas as despesas financeiras.

Pergunta “Pelo que entendemos, 0,15% é o lance mínimo, mas da forma que está escrito no item 6.2, não poderíamos propor valor superior ao descrito no item 1, questionamos se o entendimento está correto? Se houve um erro material, e escreveram SUPERIOR ao invés de INFERIOR?”?

Resposta:

O entendimento está correto. Trata-se de um erro material.

Onde se lê:

“6.1. Para julgamento, será adotado o critério de MAIOR LANCE (MAIOR ÍNDICE DE REMUNERAÇÃO LÍQUIDA), observados os prazos para execução, as especificações técnicas, parâmetros mínimos de desempenho e de qualidade e demais condições definidas neste edital.

6.2 A proposta final não poderá conter item com valor unitário ou global superior ao estimado pela Administração, descrito no ITEM 3 do Termo de Referência (Anexo 1 deste edital), sob pena de desclassificação, independente do valor total da proposta.”

Leia-se:

“6.1. Para julgamento, será adotado o critério de MAIOR LANCE (MAIOR ÍNDICE DE REMUNERAÇÃO LÍQUIDA), observados os prazos para execução, as especificações técnicas, parâmetros mínimos de desempenho e de qualidade e demais condições definidas neste edital.



**ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
Comissão Permanente de Contratação**

6.2 A proposta final não poderá conter item com valor unitário ou global **inferior ao estimado** pela Administração, descrito no ITEM 3 do Termo de Referência (Anexo 1 deste edital), sob pena de desclassificação, independente do valor total da proposta.”

Pergunta 02:

[...] 2º Ponto

No item 8 do Anexo 1 -Termo de Referência, que se replica também no Anexo 11- Minuta do Contrato – que trata da Obrigações da Contratada, na XIV obrigação, menciona-se.

XIV. Fornecer a qualquer tempo:

- a) **Relatórios de transferências recebidas (por ente, por conta, por data, por origem dos recursos), de transferências efetuadas (por ente, por conta, por data, por destinatário), de rateio das contas únicas de saldos diários;**
- b) **Extratos consolidados por ente devedor, por período, por conta;**
- c) **Relatório de spread bancário e relatório de valores retidos por ente (contas de IRRF e Previdência).**

Pergunta “O que seria esse Relatório de Spread Bancário?”

Resposta: No que diz respeito ao 2º ponto, informa-se que com o relatório de spread bancário se pretende acompanhar os rendimentos das contas de precatórios, de forma discriminada, diariamente, de modo que seja possível, ao final do mês, checar se os valores depositados foram remunerados, de acordo com a previsão do contrato.

**Luis Lima Verde Sobrinho
PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO DO TJCE**

Às empresas interessadas em participar do Pregão Presencial 01/2022.